



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 332, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 2106, de 2019, que Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5884390538>



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 2.106, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.670, de 2006, na Casa de origem), do Deputado Chico Alencar, que *dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei nº 2.106, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.670, de 2006, na Casa de origem), do Deputado Chico Alencar, que *dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão*.

O art. 1º da proposição delimita seu escopo, reproduzindo o texto da ementa.

O art. 2º obriga as emissoras públicas de radiodifusão de sons e de sons e imagens, bem como as emissoras educativas e comunitárias, a veicularem, gratuitamente, durante três minutos diários, material educativo sobre a prevenção de doenças, em suas diversas modalidades, no período de realização de campanhas de combate a doenças específicas. E o parágrafo único do mesmo artigo incumbe o Poder Executivo de divulgar anualmente o calendário das campanhas referidas no *caput*.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

O art. 3º especifica que divulgação a que se refere o art. 2º deverá ser veiculada em inserções durante toda a programação das emissoras.

O art. 4º sujeita os infratores das disposições contidas na proposição às penas previstas na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Por fim, o art. 5º estabelece que o início da vigência da lei eventualmente originada da proposta ocorrerá na data de sua publicação.

O PL nº 2.106, de 2019, foi anteriormente apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que se manifestou favoravelmente à aprovação da matéria.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCDD opinar sobre os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A iniciativa em comento insere-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

O projeto de lei em análise aborda temática que ganhou especial relevância após os lamentáveis episódios verificados na pandemia do coronavírus em que houve a proliferação de informações inverídicas sobre vacinas e a divulgação de tratamentos ineficazes.

Nesse sentido, deve ser louvado o mérito do PL nº 2.106, 2019, que irá ampliar significativamente o número de veículos de radiodifusão envolvidos na divulgação das mensagens educativas referentes às campanhas definidas no calendário de saúde divulgado pelo Ministério da Saúde.

Conforme salientado pelo autor da iniciativa, a Carta Magna estabelece que o serviço de radiodifusão é uma concessão do Estado e as





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

emissoras têm o dever de priorizar a divulgação de programas com caráter educativo, artístico, cultural e informativo. Forçoso é reconhecer, portanto, a legitimidade da medida proposta, que busca conferir concretude aos princípios que norteiam a prestação dos serviços de radiodifusão, especificamente em relação à veiculação de informação educativa sobre a prevenção de doenças.

Importante destacar, ainda, que o texto aprovado na Câmara dos Deputados deixou de onerar a grade da programação das emissoras comerciais, diante do reconhecimento de que a imposição da gratuidade iria afetar o equilíbrio econômico-financeiro desses veículos e poderia ensejar vários questionamentos judiciais, em prejuízo da divulgação das campanhas.

Assim, o projeto alcança apenas as emissoras públicas, educativas e comunitárias, que obtêm outorga de forma gratuita e encontram-se vinculadas à consecução do interesse público inerente à atividade de radiodifusão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.106, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO	6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO PRESENTE	1. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2106/2019)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

13 de novembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5884390538>